



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BOM SUCESSO
170070**

**REGULAMENTO DO
PROCEDIMENTO CONCURSAL
PRÉVIO À ELEIÇÃO DE
DIRETOR(A)**

**CONSELHO GERAL
ANO LETIVO 2024/2025
3 DE FEVEREIRO DE 2025**

PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) REGULAMENTO

OBJETO

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do Procedimento Concursal e as regras a observar na eleição de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 1.º

PROCEDIMENTO CONCURSAL

1 – Para o recrutamento de Diretor(a) desenvolve-se um Procedimento Concursal Prévio à Eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público e os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, de acordo com os números 3 e 4, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3 – Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, 5 anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.

4 – Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a. Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do decreto-lei n.º 95/97, de 23 de abril;

b. Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto de diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto de diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c. Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d. Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão do número 4 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

5- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência por não

preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO 2.º

AVISO DE ABERTURA

1 – O Procedimento Concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento (sala de professores e vitrine entre a direção e escadas de acesso ao piso superior da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Bom Sucesso);
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://aebs.pt/>) e na do serviço competente do Ministério da Educação;
- c) Por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*;
- d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2 – Do aviso de abertura do Procedimento Concursal deve constar:

- a) Que o Procedimento Concursal é aberto para o Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso;
- b) Os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao Procedimento Concursal, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

ARTIGO 3.º

PRAZO DE CANDIDATURA

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em *Diário da República*.

2 – As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, em envelope fechado, dentro do horário de expediente (2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira: das 10.00h às 16.30h, 4.ª feira: das 10.00h às 13.00h); ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral, para a seguinte morada: Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Bom Sucesso, Rua Casal do Moledo, nº 19, Bom Sucesso, 2619-507 – Alverca do Ribatejo.

A candidatura deve ser enviada em simultâneo para o seguinte endereço eletrónico:
secretaria@aebomsucesso.com

ARTIGO 4.º

CANDIDATURA

1- O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do

Bom Sucesso (<https://aebs.pt/>), e nos serviços administrativos do mesmo e deve ser acompanhado dos seguintes documentos , sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional e a formação especializada que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento assinado, de acordo com a legislação, contendo no máximo, 20 páginas, numeradas no canto inferior direito e rubricadas no canto superior direito, em letra tipo Arial 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem relevantes e explicitando:
 - i) Identificação de problemas/desafios;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e sua programação;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias.
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar incluindo o registo de acreditação, como formação especializada, no Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
 - f) Se o candidato autorizar, fotocópia do cartão de cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e verificarão a autenticidade dos mesmos;.
 - g) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal, nos termos da a), do n.º1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- 1- Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
- 2- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

ARTIGO 5.º **AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito, pelo

Conselho Geral. A Comissão é constituída por 7 elementos (2 representantes do pessoal docente, 1 representante do pessoal não docente e dos alunos, 2 representantes dos pais/encarregados de educação, 1 representante da autarquia e 1 representante da comunidade local).

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos elementos da candidatura. Em caso de necessidade pode solicitar ao candidato, via correio eletrónico que, no prazo de 3 dias úteis, apresente o aperfeiçoamento da mesma. Findo esse prazo, a Comissão analisa os requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (<https://aebs.pt/>) e em local apropriado na escola sede (na vitrina localizada no átrio principal da Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Bom Sucesso, entre o Gabinete da Direção e as escadas de acesso ao 1º piso) as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao Procedimento Concursal, no prazo de 5 dias úteis após o limite concedido para aperfeiçoamento da candidatura, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.

4 – Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

5 – O método de avaliação das candidaturas enquadrado legalmente no n.º 5 do artigo 22.ºB do Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho e cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do referido Decreto, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção visando, designadamente, a coerência entre os problemas/desafios diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas para agrupamento de escolas do Bom Sucesso;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência. Os resultados são verificados e apreciados numa tabela.

6 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um Relatório de Avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8 – A Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 6.º

APRECIÇÃO PELO CONSELHO GERAL

- 1 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição dos candidatos.
- 2 – A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral, podendo nesta audição ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 3 – A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são realizadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 4 – A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, na falta de apresentação da justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 5 – Da audição é redigida ata contendo a súmula do ato.

ARTIGO 7.º

ELEIÇÃO

- 1 - Após a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor(a) por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
- 2 - Para efeitos da eleição do candidato a diretor, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
- 3 - No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os 2 candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.
- 4 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação.

ARTIGO 8.º

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

- 1 – Se algum dos candidatos a Diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação do procedimento concursal do Diretor do Agrupamento.
- 2– A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 16.º

do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 9.º

NOTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1- Após a conclusão do Procedimento Concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor(a).
- 2- A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Bom Sucesso, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
- 3- O resultado do Procedimento Concursal será dado a conhecer ao candidato eleito e aos restantes candidatos através de correio eletrónico, nas 48 horas seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.
 - 1 – O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
 - 2 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos regulamentos, designadamente do Procedimento Concursal.

ARTIGO 10.º

TOMADA DE POSSE

- 1 – O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
- 2 – O mandato de Diretor(a) tem a duração de 4 anos.

ARTIGO 11.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor após provação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2 - A legislação subsidiária a este regulamento é:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho;
 - c) Circular n.º B23069064X, de 9 de março de 2023
- 3 – As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

A presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria da Silva Catarino*, em 3 de fevereiro de 2025

